	_
	//consulta to am nov br/spada a informa o códino: 3A8E53O9.gOOOEEEO.8OOA2784.8E0EE 3O7
	ď
	H
	ä
	й
	α
	4
	α
	6
	◁
	۶
	ά
	٠,
٠.	й
$^{\circ}$	ш
ㅗ.	ц
≓	۶
щ.	۲
⋖	ŏ
Ξ.	d
ನ	č
\approx	ď
	15
뽔	ä
_	۵
O	ď
莅	ċ
⋾	č
⋖	ξ
긋	ķ
O	7
ш	
⊋	2
တ္က	5
\subseteq	2
te por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	2
ō	a
0	a
æ	₹
ĸ	٩
ĕ	ū
늘	3
₩.	٠
ō	?
ਰ	č
0	2
ಹ	č
2	a
S.	Š
æ	ď
nento foi assinad	÷
9	-
0	č
Ħ	ç
ē	₹
Ε	ċ
⇉	Ŧ
8	2
ō	4
æ	ū
Este documento foi assinado digi	C
Ш	٥
	ũ
	ď
	Š
	C
	2.5
	orâncio acessa o esta http://c

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

TDIDLINIAL DECONTA C

Pág. 1

ACÓRDÃO № 012/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1762/2012 9 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Administração SEMAD UG350101.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. José Antônio Ferreira Assunção, Secretário e Ordenador de Despesas.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 5/2013-DICAD-MA (fls. 984/1006).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2032/2014-DMP-RMAM (fls. 1634/1638), da lavra do Procurador de Contas Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – UG350101. Exercício de 2011.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem e à SEMEF.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, discordando dos posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministerial:

- **9.1 -** julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, referente ao exercício de 2011, Gestão do Sr. José de Antônio Ferreira de Assunção, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, inciso II, c/c o art. 22, II, c/c o art. 24 da Lei n° 2.423/96;
- **9.2 RECOMENDAR** ao Controle interno da SEMAD que fiscalize com maior rigor o cumprimento das datas referentes aos pagamentos das contas de caráter essencial, sob pena de aplicação de multa e glosa, em caso de reincidência (item 1);
- **9.3 RECOMENDAR** à SEMEF que programe a liquidação das despesas tempestivamente e evite o pagamento em atraso das faturas de energia, sob pena de aplicação de multa e glosa, em caso de reincidência.

10- Ata: 1ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 14 de janeiro de 2015.

	1001010101010101010101010101010101010101
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	LOCATION OF CONTRACT OF CONTRA
te por JC	1
digitalment	
locumento foi assinado	. 1. 14
Este d	The second of
	-
	0

Diário	Eletrônio	o do TCE/	AM,
Edição	nº		
De	/	/	_



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. N ^o

Pág. 2

ACÓRDÃO № 012/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral